

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.877/09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Cria o serviço de transporte individual de passageiros, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Federal nº 12.009/09, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o serviço de transporte individual de passageiro denominado de moto-táxi, no município de Nanuque, conforme Lei Federal nº 12.009, de 29 de maio de 2009.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias, do mês de Dezembro de 2009.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal de Nanuque